



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 56/2021.**

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. ( 15,20 )	Hrs:
FLS.:	SOB Nº 153/2021
Barra Bonita, 09 de 03 de 2021	
<i>lg Sérgio de Souza</i>	

Barra Bonita, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 03/2021, dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

O Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP foi criado com a finalidade de correção da situação fiscal e escritural dos imóveis que foram objetos de doação e ou concessão de direito real de uso, com promessa de doação futura, originadas em leis municipais criadas a partir de 1º de janeiro de 1973 e que não tenham tido sua posse transferida e registrada nas conformidades da Lei.

O artigo 3º da referida lei confere à Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI a atribuição de aceite ou não do pedido de adesão ao programa realizado pela empresa interessada, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Nesse ponto, entendemos necessária a alteração no procedimento de adesão ao programa, sendo que o pedido deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, que instruirá o processo com todos os documentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e, finalmente, decisão final do Prefeito Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

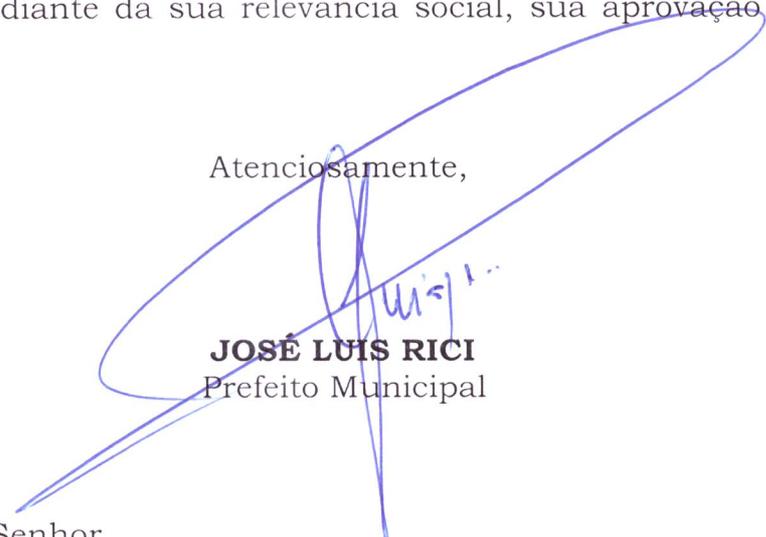
Dentre as possibilidades de regularização previstas na referida lei, há a retrocessão amigável, onde a empresa donatária/concessionária que não cumpriu as cláusulas previstas na doação/concessão poderá, em comum acordo com o Poder Executivo, devolver o imóvel ao Município, ficando isenta da multa prevista em legislação municipal.

Acontece, que o artigo 5º da Lei nº 3.171/2015 traz a possibilidade da retrocessão amigável também para as empresas que estiverem sofrendo ação judicial pelo Município, desde que não haja o trânsito em julgado.

Contudo, estamos propondo a alteração do artigo 5º para a retrocessão amigável prevista na Lei nº 3.171/2015 somente ocorrerá antes da prolação de sentença de primeira instância, a fim de abreviar a retrocessão, impedindo que o processo judicial se arraste por muito tempo.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente,

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA (SP)



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2021.**

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

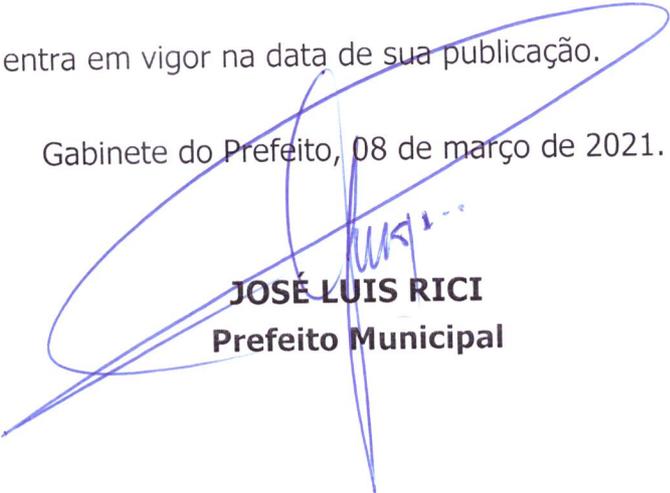
“Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e decisão final do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, que deverá ocorrer antes da prolação de sentença de primeira instância.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**